

ex 415



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



JCJ-GOIANIA

PROCESSO Nº 2.634 / 83

ARQUIVADO
CAIXA 99, 83

RECLAMANTE: EDNA ALVES DE ALMEIDA

Endereço Rua 27, Qd. 26, Lt. 13, Conj. Itatiaia - Nesta.

ADVOGADO: Dr. Raimundo Lustosa Corado

Endereço Rua 2, nº 230 - s/500, Centro Nesta.

RECLAMADO: DAMPP-PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA

Endereço Av. T-2, nº 576, Setor Bueno - Nesta.

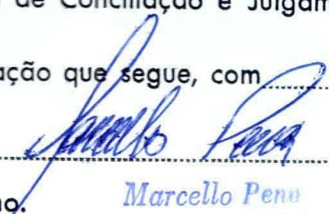
ADVOGADO:

Endereço

OBJETO: Aux. maternidade, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 13 (treze) dias do mês de setembro
do ano de mil novecentos e oitenta e tres, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania-Go.
autuo a reclamação que segue, com 04 (quatro) documentos.

Eu, , Diretor da Secretaria,
assino este termo.

Marcello Penna
Auxiliar Judiciário

TRAMITAÇÃO

05/12/83 às 13,05 hs.

Acordo: 06/12/83

ANTE:	Edna Alves de Almeida		
ADO:	DAMPP-Perfumes e Cosméticos Ltda		
DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA: 13/09/83 Nº 5267/83
	OBJETO		
	Auxílio maternidade, aviso prévio, etc.		
	ESPÉCIE:	Escrita	OBSERVAÇÕES: Raimundo Lustosa Corado
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
Audiência: dia 05 de dezembro de 83 às 13:05 hs.			

1235

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da _____ Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.

DIST. Nº 5267/83
1ª J.C.J

02
out

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 12/09/83
Seixas
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz, EDNA ALVES DE ALMEIDA, bras.casada, residente e domiciliado à Rua 27, q.26 It.13, Conj. Itatiaia n/Capital, através de seu adv. m. j., com escritório profissional à Rua 2, N.º 230 sala 500, centro, onde receberá as comunicações de estilo, vem, respeitosamente, à digna presença de V. Exa., oferecer Ação Reclamatória Trabalhista contra DAMPE PER= FUMES E COSMETICOS LTDA, Av. T-2, nº 756, Setor Bueno, nesta Capital e o faz pelos fatos seguintes:-

que foi admitida em 05.05.82 e demitida, injustamente, em 022.08.83, exercendo as funções de "Consultora de Beleza" de percebendo, por mês, a quantia de Cr\$ 87.000,00, sendo Cr\$72.000,00 fixo e mais uma comissão de 2% sobre vendas, o que lhe dava, em mês = dia mensal, a importância de Cr\$15.000,00;

que não recebeu as parcelas oriundas do seu contrato de trabalho, inclusive o devido Auxílio Maternidade, previsto em lei, ex-vi do competente Atestado Médico incluso, como também o / Aviso Prévio e

Assim, requer a notificação da(o) reclda(o) para comparecer em audiência a ser previamente designada por V. Exa. conteste, se quiser e sob pena de revelia, e, afinal, seja condenada(o) ao pagamento das parcelas abaixo descritas, acrescidas de juros de móra, correção monetária, custas processuais e demais imposições legais e que são:

Aviso Prévio.....	Cr\$ 87.000,00
Salários retidos de 22 dias de agosto 83.....	Cr\$ 63.800,00
Auxílio Maternidade - 84 dias.....	Cr\$243.600,00
Salário "cláusula 21 Convenção" Estabilidade"...	Cr\$ 87.000,00
Férias simples de 5.5.82 a 5.5.83.....	Cr\$ 87.000,00
Idem prop. 4/12 avos.....	Cr\$ 29.000,00
13º salário prop. 9/12 avos.....	Cr\$ 62.250,00
Repouso Semanal Remunerado "prte variável"75 dias	Cr\$ 45.000,00
FGTS código 01.....	Cr\$ 97.500,00
AENEXO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. Total...	Cr\$802.150,00

Protesta-se pelas provas permitidas em direito, por mais especiais que sejam, inclusive pelo depoimento pessoal desde já requerido e sob pena de confesso, testemunhas, perícias, etc.

Dá-se a presente o valor de Cr\$ 803.000,00

Pede deferimento.

Goiânia-Go, 12 de setembro de 19 83
PP. Raimundo Custosa Corado.

CPF 021433801

Procuração

OUTORGANTE(S):

Edna Alves de Almeida, bras.
casada, residente em Capital
9.26 - Rua 27 - conj. Habitac
lote 13 -

OUTORGADO(S):

Raimundo Lustosa Corado, brasileiro, casado,
Advogado, inscrição N.º 1705, OAB
Secção de Goiás. CPF 021433801

PODERES

: amplos, gerais e ilimitados, das "cláusulas ad-juditia" e "extra",
para representar o(s) outorgante(s) perante pessoas jurídicas, de
direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas,
de qualquer espécie ou natureza, investidos ainda de tais poderes
para o fôro em geral, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal e
mais os de acordar, transigir, receber e dar quitação, substabele-
cer, especialmente, sem prejuízo dos poderes retromencionados para.

prop. para Trábitula com seu
Damp. Perquices e Comissões
Hda. Ar. 1/2 - nº 756 - Se For
Quero - nesta Capital.

Reconheço verdadeira

Em Goiânia

9.9.83

Firma

Outorgante

01. 278635-00.

Em testemunha da verdade

Goiânia

de

de 19

EXTERIO DO IV OFICIO

04
out

DAMPP PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.

Av. T-2 N.º 756 - Setor Bueno
Cx. Postal, 530 - Goiânia - Go.
Tels. 251-6096 — 251-2424
251-0221 — 251-1208

~~Goiania~~ 17 de Agosto de 1.983

A Sra.

EDNA ALVES DE ALMEIDA

Nesta

Prezada Senhora,

Servimo-nos da presente, para in-
formar-lhe que esta firma resolveu a partir desta data dis-
pensar seus serviços profissionais.

Sem mais para o momento, enviamos
lhe nossas

Saudações

[Signature]
DAMPP PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.

CIENTE:

[Signature]
EDNA ALVES DE ALMEIDA

Goiania 22/8/83

CERTIDÃO

01 documentos, numerados e rubricados
Chefe de Secretaria.
Goiania, 14 de 09 de 19 87
PI Diretor de Secretaria

Hospital Urológico

GINECOLOGIA OBSTETRÍCIA

Al. das Rosas, 2.155 - Setor Oeste - Fones PBX 233-5000 - 233-0967 - Goiânia - Go.

Dr. Delúbio Gomes
Machado

CRM 154

CPF 002438921-87

Dr. Mácio Borges de
Freitas

CRM 415

CPF 003489611-20

Dr. Rubens Sérgio
Camargo

CRM 1648

CPF 049371981-49

Dr. Antônio Lisboa
Bogêa Lago

CRM 1731

CPF 113145671-87

Dr. Roberto de Moraes
Jardim

CRM 1996

CPF 052065371-87

A TESTADO

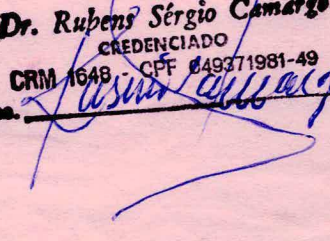
Atesto para os devidos
fins que EDNA ALVES DE
ARREDO se encontra
gestante no 5º mês, com
data provável de parto pa-
ra 09.02.84, ressaltando
que se trata de gravidez
gemelar. C.M.S. Profiss.: 60309/00589.
Goiânia, 08/09/83

Dr. Rubens Sérgio Camargo

CREDENCIADO

CRM 1648

CPF 049371981-49

Ass. 

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha
01 documentos, numerados e rubricados por mim,
Chefe de Secretaria.

Goiânia, 14 de 09 de 1983
PT Diretor de Secretaria



TERMO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE FAZEM DE UM LADO, O SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS; SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS; SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE GOIÁS; SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS E SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE LOUÇAS TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIÁS, MEDIANTE CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

Cláusula 1a.:- Os salários dos empregados no comércio, em toda a Jurisdição do Sindicato, vigente em 1º de outubro de 1982, serão reajustados em 42,6%, correspondente ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) do corrente mês de abril, nos termos da Lei nº 6.708, de 30.10.79, com aplicação dos seguintes fatores:

I- Até tres vezes o valor do maior salário mínimo multiplicando-se o salário ajustado por um fator correspondente a 1,00 (hum inteiro da variação semestral do INPC;

II- De tres a sete vezes o valor do maior salário mínimo aplicar-se-á, até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e no que exceder, o fator 0,95 (noventa e cinco centésimos);

III- De sete a quinze vezes o valor do maior salário mínimo, aplicar-se-ão as regras dos incisos anteriores até os respectivos limites e, no que exceder, o fator 0.8 (oito décimos);

IV- De quinze a vinte vezes o valor do maior salário mínimo aplicar-se-ão as regras dos incisos anteriores até os respectivos limites e, no que exceder, o fator 0.5 (cinco décimos).

§ Único:- No que exceder a vinte vezes o valor do maior salário mínimo, os reajustes serão negociados diretamente com o empregador, na forma da legislação vigente.

Cláusula 2a.:- O salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

§ Único:- Para os empregados que na data se de 1º de abril de 1983,



não tiverem 6(seis) meses de admissão os seus salários serão corrigidos de acordo com o que estabelece o art. 5º da Lei 6.788/79

Cláusula 3a.:- Para o empregado que percebe salário de parte fixa e parte variável, o reajuste incidirá somente sobre a primeira.

Cláusula 4a.:- Aos vendedores será assegurado um salário fixo nunca inferior ao mínimo regional e comissão a ser negociada entre as partes, com percentual anotado na CTPS.

§ Primeiro:- É obrigatório, na data base, o reajuste da parte fixa do salário do empregado comissionista, de acordo com o INPC.

§ Segundo:- A remuneração do repouso semanal e dos dias de feriados será paga ao comissionista, nos termos da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, e Súmula 27 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Cláusula 5a.:- Além dos reajustes ora concedidos na Cláusula 1a. e seu § Primeiro, fica concedido aos empregados no comércio no Estado de Goiás, exceto o disposto na cláusula 3la. , a título de produtividade, um aumento de 4%(quatro inteiros por cento).

§ Único:- A taxa de produtividade fixada nesta cláusula incidirá sobre a parte fixa do salário do empregado comissionista.

Cláusula 6a.:- Para o empregado que percebe salário fixo de até 7 salários mínimos regionais, além do reajuste previsto na cláusula 1a. e do aumento de produtividade assegurado na cláusula anterior desta Convenção, haverão os seguintes adicionais:

- I- 3% aos empregados que venham a completar mais de 3 anos de serviço na mesma empresa.
- II- 5% aos empregados que venham completar mais de 5 anos de serviço na mesma empresa.

§ Único:- Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente.

Cláusula 7a.:- O reajustamento salarial decorrente deste acordo, não poderá, em caso algum, ser motivo para redução ou supressão de vantagens, quotas, prêmios, bonificações ou percentagens, que vinham sendo pagos aos empregados.



Cláusula 8a.:- O exercente da função de caixa terá, nesta função, especificamente, anotada em Sua Carteira de Trabalho, uma gratificação fixa de Cr\$ 5.000,00 a título de função gratificada.

Cláusula 9a.:- A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

Cláusula 10a.:- O pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção, correspondente ao mês de abril, será efetuado até o último dia do mês seguinte ao da homologação deste instrumento pela DTR-Go.

Cláusula 11a.:- As empresas ficam obrigadas ao depósito do FGTS no domicílio onde se encontrarem seus empregados.

Cláusula 12a.:- Os empregadores se obrigam a anotar na CTPS do empregado, a função exercida.

Cláusula 13a.:- As rescisões de contrato de trabalho dos empregados das empresas abrangidas, com mais de um ano de casa, serão homologadas no Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, no prazo máximo de 10(dez) dias após o término do Aviso Prévio, sob pena de continuidade do pagamento do salário, a título de indenização, até a data do cumprimento da obrigação.

§ Único:- A indenização de que trata esta Cláusula, não será devida, quando o empregador, nos 10 dias após o Aviso Prévio, comunicar por escrito, ao Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, através do correio, com Aviso de Recebimento, que o empregado não compareceu para acerto.

Cláusula 14a.:- As empresas fornecerão aos seus empregados, no final de cada mês, comprovante de pagamento da remuneração, com discriminação das parcelas quitadas.

Cláusula 15a.:- Aos vendedores em geral será assegurado o direito ao uso do assento no local de trabalho, colocado pela empresa, como previsto em Lei.



Cláusula 16a.:- Quando as empresas exigirem expressamente, o uso de uniforme, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente. O empregado deverá devolvê-lo, na época da rescisão contratual no estado em que se encontrar.

Cláusula 17a.:- Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários dos empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos, previamente vistados pelo responsável pela empresa ou seu preposto; de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância de regulamento da empresa ou prévio acordo sobre o assunto.

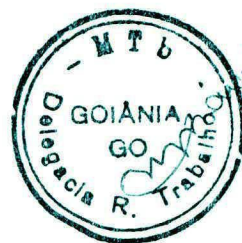
Cláusula 18a.:- O empregado que se submeter a exames vestibulares à Universidade terá abonada a falta nos dias de exame, desde que comprove o comparecimento.

Cláusula 19a.:- Conforme autorização em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22 de fevereiro de 1983, as empresas estão autorizadas a descontar dos salários de todos os seus empregados comerciais, sindicalizados ou não, as seguintes importâncias:

- I- Cr\$ 1.500,00 dos que perceberem até 3 salários mínimos regionais.
- II- Cr\$ 1.800,00 dos que perceberem acima de 3 e até 5 salários mínimos regionais.
- III- Cr\$ 2.000,00 dos que perceberem acima de 5 e até 10 salários mínimos regionais.
- IV- Cr\$ 3.000,00 dos que perceberem acima de 10 salários mínimos regionais.

§ Primeiro:- Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser efetuados no mês de maio e o recolhimento dos valores correspondentes, até 30 de junho de 1983, nas agências do Banco do Brasil S/A conta nº 4.873.9, ou da Caixa Econômica Federal, conta nº 075.112.0, sob pena de sanções legais.

§ Segundo:- Os empregados que estiverem afastados do trabalho em virtude



de de férias, licença médica, ou por outra ausência legal, os descontos de que trata o Caput da cláusula serão processados no primeiro mês seguinte ao do reinício ao trabalho, procedendo-se ao recolhimento no mês imediato.

§ Terceiro:- As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, ao qual serão devolvidas a 1a. e a 4a. vias, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

Cláusula 20a.:- Fica assegurada a estabilidade por 60 dias a contar da data de retorno ao trabalho, ao empregado afastado por motivo de acidente no trabalho.

Cláusula 21a.:- Fica assegurada a estabilidade provisória de 30 dias a contar da data de retorno ao trabalho da empregada afastada em razão de gravidez.

Cláusula 22a.:- Em toda a jurisdição do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás será respeitada a jornada de trabalho sob regime de "Semana Inglesa".

§ Único:- Os empregados em Supermercados poderão, obedecendo-se compensação, e o regime de horas de trabalho na Semana Inglesa, ter o regime de horário de trabalho no sábado, conforme o costume local, do ramo, limitado o número de horas neste dia a 7:30 horas.

Cláusula 23a.:- As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados guarda-noturnos e vigias, quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores, incidirem, no recinto da empresa, em prática de atos que os levem a responder ação penal.

Cláusula 24a.:- Os empregados no comércio no Estado de Goiás, associados ou não do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, se obrigam a trabalhar no período de 19 a 31 de dezembro de 1983, até as 22:00 horas, mediante remuneração constante na cláusula 27a, . Antes do início do período extraordinário haverá um intervalo de 15 minutos para descanso na forma do artigo 384 da CLT.

§ Primeiro:- Os empregadores, no período de que trata o Caput desta Cláusula



sula, após a jornada normal, fornecerá um lanche ao empregado, ou pagar-lhe-á uma importância de Cr\$ 600,00.

Cláusula 25a.:- Na forma dos artigos 374 e 413, item X da CLT, as mulheres e menores só poderão ter o seu horário prorrogado mediante compensação na conformidade da legislação específica, a fim de que o total da jornada não ultrapasse o limite da Semana Inglesa. Todavia, deverão ser submetidos a exames prévios em centro de saúde, ficando os atestados autorizados da prorrogação à disposição da fiscalização e anotados em suas Carteiras de Trabalho.

Cláusula 26a.:- As empresas interessadas em firmar acordo coletivo para compensação de horário de trabalho, com suas empregadas e menores (art. 374 e 413 da CLT), no período de 1º a 31 de dezembro de 1983, deverão apresentar ao Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, os documentos necessários, no prazo de 10 dias de antecedência do início do período.

Cláusula 27a.:- Os comerciantes no Estado de Goiás, abrangidos pelo presente acordo, concordam em remunerar as horas suplementares com acréscimo de 50% ao valor da hora normal.

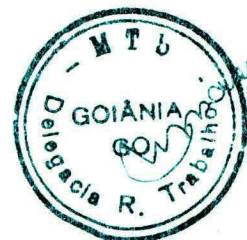
Cláusula 28a.:- O último sábado do mês de outubro será o DIA DO COMÉRCIO, não havendo expediente para estes naquela data, considerados para os efeitos da Lei, como dia de descanso remunerado.

Cláusula 29a.:- Homologado este acordo pela DRT-Go, o empregador deverá logo após, anotar na Carteira de Trabalho de seu empregado a alteração salarial processada, discriminando os aumentos concedidos e demais obrigações.

Cláusula 30a.:- O reajuste ora promovido vigorará de 1º de abril de 1983, a 30 de setembro de 1983 e as demais condições desta Convenção até 31 de março de 1984.

Cláusula 31a.:- A presente Convenção não se aplica aos empregados nas bases territoriais dos Sindicatos dos Empregados no Comércio de Anápolis e Gurupi.

Cláusula 32a.:- Os empregadores que violarem os dispositivos da presente



Convenção, ficam sujeitos a multa de 20% sobre o valor de referência regional e 5% do mesmo valor se sujeitam os empregados.

§ Único: A multa de 20% que se sujeitam os empregadores, quando aplicada, será revertida em favor dos empregados.

Cláusula 33a.:- Os dissídios decorrentes da aplicação desta Convenção serão dirimidos na Justiça do Trabalho.

Cláusula 34a.:- As partes se obrigam a promover ampla publicidade deste acordo.

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias, para os mesmos efeitos.

Goiânia, 19 de abril de 1983

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
JOSE EVARISTO DOS SANTOS
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS
VANDES RODRIGUES DE MOURA
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIÁS
JESUS PEREIRA FERNANDES
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VEICULOS E DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DE GOIÁS
WALTER DE OLIVEIRA
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS
GERALDO ALVES DE SOUZA
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO ATAC. DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE GOIÁS
JAIR ASSIS RIBEIRO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIÁS
EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Presidente



Ref. proc DRT - 1640/83

TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APPLICÁVEIS A ESPÉCIE".

DAS. 13.04-83


Cássia Alves Pereira Miguel
Diretora da Divisão de
Assuntos Sindicais

CERTIDÃO

Certifico que este feito foi distribuído à MM
1ª JCI sob o n.º 5267 / 83 ,
conforme fls. 131 do livro de distribuição n.º
06 . Certifico mais que a audiência foi
designada para dia 05 de dezembro de 1983 ,
às 13 hs. 05 min.

Em 13 / 09 / 83 .

M. Law

MEM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 6661/83
proc. n. 2634/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
EDNA ALVES DE ALMEIDA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 13:05 (treze e cinco) horas do dia 05 (cinco) do mês de dezembro 83, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 14 de setembro de 19 83


Diretor da Secretaria

1ª J.C.J. Go. Nt. 6661/83
DAMPP-PERFUMES E COSMETICOS LTDA.
Av. T-2 n. 756 - Setor Bueno - Nesta

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta, data, por via postal, sob o registro nº 6661/83
Em 15 / 09 / 1983



Proc:2634/83 1ªJCJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - GOIÂNIA-GO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 2634 / 83

Aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 1983,
às 13:05 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de
Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA-GO, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
, presentes os srs. DANIEL VIANA

Vogal representante dos empregadores e EXPEDITO D. BEZERRA

Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento
da reclamação ajuizada por EDNA ALVES DE ALMEIDA

contra DAMPP-PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA
relativa a Auxílio maternidade, etc.

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, presente ambas, x

Pelas partes foi feito acordo, via do qual a recda, pa-
gará a recte, por saldo do pedido, até às 15h30m do dia 06.12.83, em
dinheiro, a quantia de Cr\$650.000,00, e na mesma oportunidade entre-
gará também as guias do FGTS, no código 01, pena de multa de 100%.

Acordo homologado.

Custas, pela recda, no importe de Cr\$20.969,00.

Encerrou-se a audiência.

Schmidt
Juiz do Trabalho
Almeida
Vogal R. dos Empregadores
Almeida
Vogal R. dos Empregados

13
m

DAMPP PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.

Av. T-2 N. 756 - Setor Bueno
Cx. Postal, 530 - Tel. 251-1208
Goiânia - Goiás

CARTA PREPOSTO

Pela presente carta preposto, DAMPP - PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA - C.G.C. 01581370/0001-22 por seu sócio e diretor Luiz Cons^{tan}ção Furtado Miranda nomeia e constitui seu preposto perante as Juntas de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO o Sr. RONALDO ARAÚJO SCHETTINI, Bra^{sileiro}, casado, comerciário, residente e domiciliado nesta capital ao qual confere poderes para representar a autorgante perante as Juntas de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO, podendo praticar todos atos de interesse da autorgante inclusive fazer acordos, dar e receber quitações, em fim praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho como preposto da autorgante.

Goiânia, 05 de Dezembro de 1.983

DAMPP PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Cartório do 2.º Ofício de Notas
Rua 361 - FONE: 235-2624

Reconheço por semelhança a assinatura de Luiz Cons^{tan}ção Furtado Miranda, sócio e diretor da DAMPP - Perfumes e Cosméticos Ltda. constante em arquivo deste cartório: deu fe
Em teste
Goiânia, de de 1983.

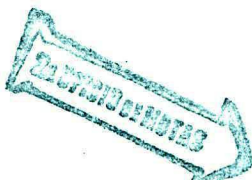
Adélio Meireles Rocha - Esc.

14

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração
Dampp - Perfumes e Cosméticos Ltda, entidade Jurídica de direito priva
do, com sede e foro em Goiânia, estado de Goiás, CGC MF nº 01581370/0
001-22 por seu sócio e diretor infra assinado

nomeia/m e constitui/em seu bastante procurador o senhor ABDON DE MORAIS CUNHA, bra
sileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de Goiás, inscrito na
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Secção de Goiás, sob o n.º 2.943, e Cadastrado no
C.P.F. sob o número 068352521-20, ao qual confere/m amplos poderes para o foro geral, em
qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito ações competentes e
defendê-lo/s nas contrárias seguindo umas e outras de final decisão, usar de medidas prever
tivas, interpor recursos legais e acompanhá-los, conferindo-lhe ainda poderes especiais de acord
com o art. 38 do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo ainda substabelecer esta, no
todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, e ainda para assistir a autorgante
em todas as ações perante as juntas de Conciliação e julgamento do tra
balho em Goiânia - GO e Brasília - DF.



PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA

Cartório do 2.º Ofício de Notas
RUA 3 C/7 - FONE: 225-2624

Reconheço por semelhança a firma.....

Abdon de Moraes Cunha

Fundador e Diretor

DAMP

por onde se dá constante em arquivo deste car
tório; dou fé

Em Teste..... da verdade

Goiânia, 09 de Dezembro de 1981

Clotilde Souza Frausino Pereira - Tab. Sust

15

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA

Os abaixo assinados, JOAQUIM MACHADO FILHO, brasileiro, solteiro, comerciante e LUIZ CONSTÂNCIO FURTADO MIRANDA, brasileiro, comerciante, solteiro, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua 107 nº 44-Setor Sul e Rua 12 nº 17 - Setor Oeste, respectivamente, têm justo e contratado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Capital, para explorar o comércio e representações na venda de cosméticos e perfumes em geral, cristais, louças e confecções, regulando-se esta sociedade pelas cláusulas e condições seguintes:

I

A sociedade, que pelo presente contrato formam os abaixo assinados, é de responsabilidade limitada, por quotas de participação, para explorar os ramos de: Comércio e Representações de Cosméticos e Perfumes em Geral, Cristais, Louças e Confeções, e da qual fazem parte os Srs.: JOAQUIM MACHADO FILHO e LUIZ CONSTÂNCIO FURTADO MIRANDA, ambos maiores, comerciantes e domiciliados nesta Capital.

II

A Sociedade girará sob a denominação social de: Comércio e Representações de Cosméticos e Cristais DAMPP-WANSMAN LTDA.

III

A sede do estabelecimento da sociedade será na Rua 107 nº 44 Setor Sul - Goiânia-Go.

IV

Podem fazer parte e uso ativo da firma ambos os sócios, que unicamente a aplicarão em negócios de interesse da mesma, ficando vedado o seu uso em fianças, abonos e endossos de favores ou em quaisquer outros negócios estranhos aos objetivos da Sociedade. A gerência do estabelecimento caberá a ambos, que assinarão pela Sociedade da seguinte maneira:

Com. Repres. de Cosméticos e Cristais
Dampp Wansman Ltda.

Joaquim Machado Filho

Com. Repres. de Cosméticos e Cristais
Dampp Wansman Ltda.

Luiz Constância Furtado Miranda.

V

O capital social será de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), dividido em 200 (duzentas) quotas de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada, e para a sua subscrição entraram os seguintes sócios:

Joaquim Machado Filho	100 quotas NCr\$ 10.000,00
Luiz Constância Furtado Miranda	100 quotas NCr\$ 10.000,00
Total	200 quotas NCr\$ 20.000,00

VI

A integralização do capital social será efetuada da seguinte maneira: Joaquim Machado Filho entrega no ato a importância de... NCr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos), em moeda corrente do País,

- c o n t i n u a -

16

ESTADO DE GOIÁS

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

correspondente à integralização de 80 quotas, ficando o restante, ou seja: NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) a ser integralizado mensalmente, em moeda corrente, em parcelas iguais; Luiz Constância Furtado Miranda entrega à Sociedade um veículo de propriedade, marca GORDINI, modelo 1.964, motor nº 419.412, pelo valor de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), correspondente à integralização de 30 (trinta) quotas, ficando o restante de NCr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos) a ser integralizado em moeda corrente, mensalmente em parcelas iguais.

VII

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento da Sociedade, havendo preferência de aquisição ao outro sócio quotista.

VIII

Os lucros ou prejuízos verificados em balanço, que serão dados anualmente no dia 31 de dezembro, deverão ser divididos ou suportados igualmente por ambos os sócios.

A Sociedade iniciará suas atividades em 12/02/68.

IX

A sociedade é por prazo indeterminado, podendo criar filiais em quaisquer partes do Território Nacional. No caso de falecimento de um dos sócios a Sociedade se dissolverá, cabendo aos herdeiros do sócio falecido a sua parte na Sociedade.

X

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao montante do Capital Social.

XI

Cada sócio receberá mensalmente, a título de pro-labore, uma gratificação, que será fixada no período de cada ano, devendo tal gratificação ser levada à conta de Despesas Gerais.

XII

Fica eleito o Foro de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para as questões oriundas do presente Contrato.

XIII

Todos os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com o Decreto-Lei nº 2.627 de 26-09.40 e suas alterações.

E, por estarem de comum acordo, mandam lavrar o presente instrumento de Contrato em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, as quais, depois de devidamente registradas, passarão a pertencer às partes contratantes, sendo que a primeira via ficará arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás. A tudo presente, as duas testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 8 de janeiro de 1.968

Joaquim Machado Filho

Luiz Constância Furtado Miranda

TESTEMUNHAS:

[Assinaturas das testemunhas]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

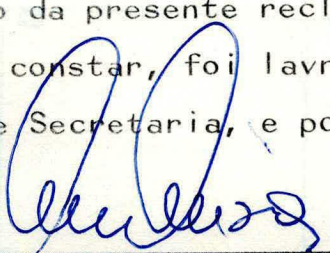
TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº.

Aos 06 dias do mês de dezembro do ano de mil nove -
centos e oitenta e três, nesta cidade de Goiânia-Gó
_____, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
perante mim, diretor de Secretaria, compareceram o reclamante _____
EDNA ALVES DE ALMEIDA e o reclamado DAMPP-PERFUMES E
COSMÉTICOS LTDA e por este último me foi dito que ,
em cumprimento a _____ o acordo celebrado na presente reclamação '
~~decisão proferida~~
fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 650.000,00
(sissentos e cinquenta mil cruzeiros) em dinehri.
relativa ao acordo feito entre as partes

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importân-
cia, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado ,
plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com res -
peito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por
mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.



SECRETARIO



RECLAMANTE



RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 04 de dezembro 1.983-4290

[Assinatura]
Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente

Galba-Luza Guimarães de Mello
Juiza do Trabalho Substituta

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.

Diz, EDNA ALVES DE ALMEIDA, bras.casada, residente e domiciliado à Rua 27, q.26 lt.13, Conj. Itatiaia n/Capital. através de seu adv. m. j., com escritório profissional à Rua 2, N.º 230 sala 500, centro, onde receberá as comunicações de estilo, vem, respeitosamente, à digna presença de V. Exa., oferecer Ação Reclamatória Trabalhista contra DAMPØ PER= FUMES E COSMETICOS LTDA, Av. T-2, nº 756, Setor Bueno, nesta Capital e o faz pelos fatos seguintes:-

que foi admitida em 05.05.82 e demitida, injustamente, em 022.08.83, exercendo as funções de "Consultora de Beleza" de percebendo, por mês, a quantia de Cr\$ 87.000,00, sendo Cr\$72.000,00 fixo e mais uma comissão de 2% sobre vendas, o que lhe dava, em mês = dia mensal, a importância de Cr\$15.000,00;

que não recebeu as parcelas oriundas do seu contrato de trabalho, inclusive o devido Auxílio Maternidade, previsto em lei, ex-vi do competente Atestado Médico incluso, como também o / Aviso Prévio e

Assim, requer a notificação da(o) reclda(o) para comparecer em audiência a ser previamente designada por V. Exa. conteste, se quiser e sob pena de revelia, e, afinal, seja condenada(o) ao pagamento das parcelas abaixo descritas, acrescidas de juros de móra, correção monetária, custas processuais e demais imposições legais e que são:

Aviso Prévio.....	Cr\$ 87.000,00
Salários retidos de 22 dias de agosto 83.....	Cr\$ 63.800,00
Auxílio Maternidade - 84 dias.....	Cr\$243.600,00
Salário "cláusula 21 Convenção" Estabilidade"...	Cr\$ 87.000,00
Férias simples de 5.5.82 a 5.5.83.....	Cr\$ 87.000,00
Idem prop. 4/12 avos.....	Cr\$ 29.000,00
13º salário prop. 9/12 avos.....	Cr\$ 62.250,00
Repouso Semanal Remunerado "prte variável"75 dias	Cr\$ 45.000,00
FGTS código 01.....	Cr\$ 97.500,00
AENEXO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. Total...	Cr\$802.150,00

Protesta-se pelas provas permitidas em direito, por mais especiais que sejam, inclusive pelo depoimento pessoal desde já requerido e sob pena de confesso, testemunhas, perícias, etc.

Dá-se a presente o valor de Cr\$ 803.000,00

Pede deferimento.

Goiânia-Go, 12 de setembro de 1983

PP. Raimundo Lustosa Corado

CPF 021433801